

Bruxelas, 15 de maio de 2025  
(OR. en)

8980/25  
ADD 1

ENV 342  
ENT 68  
COMPET 370  
IND 142  
SAN 221  
CONSOM 84  
MI 302  
CHIMIE 33  
DELECT 59

#### NOTA DE ENVIO

---

|                |   |
|----------------|---|
| de:            | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora   |
| para:          | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia  |
| n.º doc. Com.: | C(2025) 2887 final - ANEXO  |
| Assunto:       | ANEXO do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao declorano plus |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 2887 final - ANEXO.

---

Anexo: C(2025) 2887 final - ANEXO



Bruxelas, 15.5.2025  
C(2025) 2887 final

ANNEX

**ANEXO**

**do**

**Regulamento Delegado (UE) .../ ... da Comissão**

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no  
respeitante ao declorano plus**

## ANEXO

À parte A do anexo I é aditada a seguinte entrada:

| Substância  | N.º CAS                                  | N.º CE    | Derrogação específica sobre a utilização como produto intermediário ou outra especificação   |
|---|--|-----------|--|
| «Declorano plus<br>“Declorano plus” inclui o seu isómero <i>sin</i> e o seu isómero <i>anti</i> | 13560-89-9<br>135821-03-3<br>135821-74-8 | 236-948-9 | <p>1. Para os fins da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), é aplicável a concentrações de declorano plus:</p> <p>a) Iguais ou inferiores a 1 000 mg/kg (0,1 % em massa) quando presente em substâncias, misturas ou artigos até [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 30 meses após a entrada em vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>b) Iguais ou inferiores a 1 mg/kg (0,0001 % em massa) quando presente em substâncias, misturas ou artigos após [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a 30 meses após a entrada em vigor do presente regulamento</i>].</p> <p>2. A título de derrogação, é permitida a colocação no mercado e a utilização de declorano plus para os seguintes fins:</p> <p>a) Aplicações aeroespaciais, espaciais e de defesa, até [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>b) Aplicações de imagiologia médica, até [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após</i></p> |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <p><i>a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>c) Dispositivos e instalações de radioterapia, até [<i>Serviço das Publicações: inserir a data correspondente a cinco anos após a data de entrada em vigor do presente regulamento</i>];</p> <p>d) Peças sobresselentes para, ou para a reparação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) veículos terrestres a motor,</li> <li>ii) máquinas industriais fixas para utilização na agricultura, silvicultura e construção,</li> <li>iii) equipamentos elétricos marítimos, de jardim, florestais e de exterior que não os abrangidos pela subalínea ii),</li> <li>iv) aplicações aeroespaciais, espaciais e de defesa,</li> <li>v) instrumentos de análise, medição, controlo, monitorização, ensaio, produção e inspeção;</li> </ul> <p>nos casos em que o declorano plus tenha sido inicialmente utilizado na sua produção, até ao final da sua vida útil ou até 31 de dezembro de 2043, consoante o que ocorrer primeiro;</p> <p>e) Peças sobresselentes para, ou para a reparação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) dispositivos médicos e acessórios de dispositivos médicos abrangidos pelo Regulamento (UE)</li> </ul> |
|--|--|--|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  | <p>2017/745,</p> <p>ii) dispositivos médicos de diagnóstico <i>in vitro</i> e acessórios de dispositivos médicos de diagnóstico <i>in vitro</i> abrangidos pelo Regulamento (UE) 2017/746;</p> <p>nos casos em que o declorano plus tenha sido inicialmente utilizado na sua produção, até ao final da sua vida útil.</p> <p>3. A Comissão avalia a necessidade de prorrogar as derrogações específicas previstas no ponto 2, alíneas a), b) e c), o mais tardar até 1 de abril de 2028.</p> <p>4. Os artigos que contenham declorano plus já em utilização na União antes da data de termo da derrogação pertinente estabelecida no ponto 2, alíneas a) a d), ou nessa data, podem continuar a ser utilizados.</p> <p>5. É permitida a colocação no mercado e a utilização de peças sobresselentes que contenham declorano plus referidas no ponto 2, alínea d), subalínea iv), presentes no território da União antes de 31 de dezembro de 2043, ou nessa data.»</p> |
|--|--|--|--|